



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.800 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.693, DE 25 DE SETEMBRO DE 1990.

"Autoriza pagamento de abono aos funcionários da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º) - Autoriza o Chefe do Legislativo Municipal a pagar abono de Cr\$3.000,00 (TREIS MIL CRUZEIROS), aos funcionários da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo.

Parágrafo Único - O abono será devido somente no mês de setembro/90 e será pago juntamente com a remuneração do referido mês, não incorporando ao salário ou vencimento para fins de direito.

ART. 2º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 25 de setembro de 1990.


Hélio Felipe Salomão Issa

Prefeito Municipal